DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 019/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 - Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS UNIAO DO BRASIL - APRUB,** CNPJ nº 51.474.932-0001-07, com sede no Loteamento Projeto De Assentamento Dandara s/nº – Bairro Agrovila Dourados – CEP 16.370-000 – Promissão – SP, representada pelo **SENHOR DENIS DUTRA DA SIVLA**, RG nº ***.245.874-* SSP/SP e CPF nº 074.912.898-63, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 019/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato nº 019/2026, decorrente da Chamada Pública nº 001/2026, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente extinção consensual fundamenta-se no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na cláusula décima sexta, alínea 'a', do instrumento contratual, mediante acordo entre as partes e por interesse da Administração.

2.2. A extinção é formalizada considerando o requerimento apresentado pela CONTRATADA, o Parecer Jurídico nº 083/2026, a manifestação da Gestora e da Fiscal do contrato e a decisão da autoridade competente, constantes dos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

3.1. Por meio deste instrumento, as partes, de comum acordo, declaram extinto o Contrato nº 019/2026, cessando, a partir da assinatura deste Termo, as obrigações futuras de fornecimento decorrentes do ajuste.

3.2. A presente extinção não prejudica o reconhecimento e o pagamento de eventuais valores regularmente devidos em razão de fornecimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados até a data da extinção.

CLÁSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

4.1. Em razão da presente extinção, não serão realizadas novas entregas ou fornecimentos decorrentes do Contrato nº 019/2026.

4.2. Serão adotadas pelo CONTRATANTE as providências administrativas, orçamentárias e contábeis necessárias quanto aos valores e quantitativos eventualmente remanescentes, observadas as obrigações regularmente constituídas até a data da extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Considerando as manifestações constantes dos autos e não tendo sido identificados elementos que indiquem, até o momento, dano material ao Município, pagamento indevido ou outra ocorrência que justifique a aplicação de penalidade, a presente extinção consensual será formalizada sem aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, ressalvada a possibilidade de apuração de eventual irregularidade que venha a ser posteriormente identificada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo e a atualização dos registros pertinentes nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem ratificadas as demais disposições do Contrato nº 019/2026 que sejam compatíveis com a presente extinção e que produzam efeitos quanto às obrigações eventualmente constituídas durante sua vigência.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **Termo de Extinção Consensual**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

AREALVA, 11 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Representante legal do **CONTRATANTE**
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS UNIAO DO BRASIL – APRUB
DENIS DUTRA DA SIVLA
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

KAUE RICHERD FERNANDES DE ARAUJO LENHARO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.633.075-***	**RG Nº ***.394.512-***
CPF Nº ***313768**	**CPF Nº ***783658****